



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTE 327 – EDIFÍCIO VILLA LOBOS
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – FAX. 2022-3249 / 2022.3900
E-MAIL: PREGÃO@INEP.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO

**INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23036.002280/2014-92

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 211, de 27 de maio de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, **de participação exclusiva para ME/EPP**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30 de setembro de 2014

Horário: 10 horas

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados nas áreas internas e externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é formada por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290/153978

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 061695

Elemento de Despesa: 339039

PI: AII13N0182N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor total do item;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto

no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.17. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.17.1. prestados por empresas brasileiras;

6.17.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 8.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto do Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem os serviços previstos no Encarte A do Termo de Referência.
- 8.5.2 Cópia do contrato social da licitante onde deverá ter explícito no objeto social, a atividade principal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e ainda nele deverá constar o nome fantasia da empresa.

8.5.3 As licitantes deverão apresentar declaração, conforme Encarte E do Termo de Referência de disponibilidade de um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo comprovar o registro deste profissional junto ao respectivo órgão competente.

8.5.4 O Responsável Técnico descrito no item 8.5.3, deverá ser legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais:

- biólogo,
- farmacêutico,
- químico,
- engenheiro químico,
- engenheiro agrônomo,
- engenheiro florestal,
- médico veterinário e
- outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

8.5.5 A licitante deverá, ainda, apresentar:

8.5.5.1 Licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

8.5.5.2 Declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo.

8.5.5.3 As licitantes deverão apresentar declaração de possuir instalações operacionais que dispõem áreas específicas e adequadas para o armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes.

8.6. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2

(dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.7. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.7.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1. caso fortuito ou força maior;

11.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

11.9.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.9.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irrealizável.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuado após cada aplicação, sendo 1 (uma) por trimestre, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não manter a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior poderá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- 17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.inep@gov.br.
- 18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na IN/SLTI/MP nº 01/10.

19.2 A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as referidas exigências.

19.3 Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.inep.gov.br.

20.9.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.9.1.1 Encarte “A” – Planilha de Custo e Formação de Preços

20.9.1.2 Encarte “B” - Modelo para proposta de preços;

20.9.1.3 Encarte “C” – Declaração de vistoria;

20.9.1.4 Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço;

20.9.1.5 Encarte “E” – Modelo de Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável (eis) Técnico(s) pela Execução do Objeto da Licitação;

20.9.1.6 Encarte “F” – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

20.9.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 16 de Setembro de 2014.

Antonio de Melo Santos

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Coordenação de Recursos Logísticos.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados nas áreas internas e externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nas condições estabelecidas neste termo.
- 1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:
- 1.2.1 Encarte “A” – Planilha de Custo e Formação de Preços
 - 1.2.2 Encarte “B” - Modelo para proposta de preços;
 - 1.2.3 Encarte “C” – Declaração de vistoria;
 - 1.2.4 Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço.
 - 1.2.5 Encarte “E” – Modelo de Declaração de Disponibilidade e de Indicação do(s) Responsável (eis) Técnico(s) pela Execução do Objeto da Licitação.
 - 1.2.6 Encarte F – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 Considerando a necessidade de manter as instalações do INEP, localizado no S.I.G, em pleno funcionamento sem a presença indesejáveis de insetos, roedores e assemelhados, a contratação de empresa especializada na execução do objeto em tela se torna imprescindível para proporcionar ambiente agradável e higiênico para o desempenho das atividades administrativas essenciais desta Autarquia.
- 2.2 A contratação dos serviços pretendidos por esta Administração destina-se a dar continuidade à realização de atividades acessórias, visto que os serviços não existem no Plano de Cargos deste órgão e não dispõe de recursos materiais, assim como de recursos humanos em seu quadro de pessoal para a realização de tais atividades. Tendo em vista, à aplicação de produtos químicos são de apurada complexidade, devido principalmente ao possível perigo de um produto mal aplicado vim a causar danos à saúde humana. Neste contexto, a opção de contratação de

uma empresa é a melhor opção, pois a mesma se responsabilize por uma aplicação eficiente e eficaz.

- 2.3 A contratação em tela visa prevenir e combater a proliferação de insetos, roedores, aracnídeos e outros nas dependências do INEP, de forma a minimizar o impacto ambiental, o risco à saúde dos colaboradores e dos servidores, bem como a integridade dos mobiliários e dos equipamentos.
- 2.4 Tendo em vista a recomendação do TCU, Súmula nº 247, que nas compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, a administração procedeu que à licitação em tela visa o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Não obstante a súmula em questão, por se tratar de somente 1 (um) item, o critério de julgamento será por menor preço global.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo à licitação na forma de Pregão, na modalidade Eletrônica, tipo menor preço por item, enquadra-se nos termos das seguintes normas legislativas:
- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denomina pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - b) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
 - c) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor;
 - d) Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - e) Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - f) IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal e suas alterações subsequentes;
 - g) IN SLTI/MPOG Nº 02 de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, e suas alterações subsequentes;

- h) IN SLTI/MPOG Nº 06 de 23 de dezembro de 2013, que altera a IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;
- i) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009 – ANVISA;
- j) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2010 – ANVISA;
- k) Lei Sanitária nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- l) Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;
- m) Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.

4. DA CONDIÇÃO DE SERVIÇO COMUM

- 4.1 Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço.

5. DO QUANTITATIVO E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O planejamento do INEP visando à conservação e higienização do imóvel do SIG de dimensões de 26.716,73 m², o serviço de controle de vetores e pragas urbanas torna-se essencial, sendo que para dirimir a proliferação dos mesmos será constituído de 4 (quadro) aplicações por ano, ou seja, 1 (uma) a cada trimestre. Em conformidade a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Anvisa, no Art. 4º da Seção III, define que as aplicações devem ser com periodicidade minimamente mensal, mas, por se tratar de um imóvel novo e com boas praticas de limpeza, decidiu se por aplicação trimestral; com aplicações corretivas a qualquer momento, sem ônus, caso ocorra o surgimento de vetores e as pragas no período contratual.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão executados nas dependências do INEP, localizado em Brasília - DF, a saber:
- SIG Quadra 04 Lote 327 Edifício Sede do INEP;
- 6.2 Os serviços em tela serão executados em quaisquer dependências internas do INEP (endereço supracitado), bem como quaisquer dependências externas em que o INEP possua algum tipo de propriedade, vínculo, relação ou necessidade em que se exija a utilização dos serviços.
- 6.3 A edificação citada abaixo têm a área útil discriminada no quadro abaixo:

Tabela 01

METRAGEM TOTAL E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M²	
TIPO DE ÁREA	SEDE SIG
Interna	24.178,73
Externa	2.538
TOTAL	26.716,73

7. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz. A empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência, observado o limite máximo de área para aplicação, conforme estabelecido na Tabela 02:

TABELA 02

Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados.					
Total área Interna = 24.178,73m²					
Total área Externa (áreas livres) = 2.538 m²					
Item	Descrição	Frequência	Localidade	Qt anual	Área para aplicação
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados de toda a área interna e externa com gel, pó e spray e outros.	Trimestral	SIG	4	26.716,73

Todos os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA (RDC nº 52/2009 e RDC nº 34/2010 ambas da ANVISA).

- 7.2 Executar trimestralmente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas e assemelhadas nos locais relacionados no presente Termo de Referência. Os serviços ocorrerão após a emissão da ordem de serviço e deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções, aplicações ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo previsto no contrato. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

- Caso de prazo menor de três meses, após a aplicação conforme na tabela 02, venha a aparecer baratas, formigas, aranhas e escorpiões e outros, ficará caracterizado uma aplicação ineficiente e a empresa deverá corrigir aplicando mais produtos para sanear o vício na aplicação até sua completa correção sem ônus para o Contratante.
- 7.3 A Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional ao Contratante.
- 7.4 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 7.5 Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a frequência trimestral descrita na planilha de especificação constante na tabela 02 deste Termo de Referência, conforme cronograma elaborado conjuntamente com a Contratada, preferencialmente nos finais de semana e feriados, no horário das 08h00min 17h00min, e/ou conforme cronograma elaborado.
- 7.6 Os produtos aplicados não podem ser tóxicos para as pessoas, onde a toxicidade excessiva poderá ficar constatada no surgimento de pessoas com tonturas, arritmias ou qualquer sintoma descrito nas bulas dos produtos ou aplicação em desconformidade com as normas da ANVISA, em especial a RDC 52/2009 e a RDC 34/2010, as permitindo trabalhar sem risco à saúde, e eficientes de forma que evitem aparições destas pragas (baratas, formigas, aranhas, escorpiões entre outros) por no mínimo 3 meses. No caso das moscas e mosquitos a desinsetização tem caráter mais preventivo devido à mobilidade destas pragas.
- 7.7 Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, com aplicação de iscas raticidas contendo componentes capazes de proporcionar ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas ou outros que a contratada aja necessário.
- 7.8 Os serviços de controle de vetores (desinsetização) deverão consistir no combate ostensivo às baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas e escorpiões, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel, pó ou líquido.
- 7.9 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.
- 7.10 Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas e externas do Edifício do INEP, localizados no SIG, deverão ser obrigatoriamente acompanhados

por um funcionário designado pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo próprio.

- 7.11 Trimestralmente a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.
- 7.12 Ao final de cada etapa executada a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.
- 7.13 Após o termino do Contrato a Contratada obrigar-se-á a refazer os serviços objeto deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, 3 (três) meses, em qualquer ponto de área descrito neste Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.

8. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser prestados sempre aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do INEP.
- 8.2 O INEP promoverá o agendamento dos serviços, por telefone e e-mail, e após o agendamento será emitido de ordem de serviço, notificando a Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.3 Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados.
- 8.4 Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:
- a) Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação.
 - b) Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local).
 - c) Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas.
 - d) Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, conforme o artigo 45, §1º da lei nº 8.666/93.

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A licitante deverá consignar o valor unitário e total do serviço, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº

8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes deste Termo.

- 10.2 Pela prestação dos serviços, o INEP pagará a empresa o menor ofertado, estando nele incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas.
- 10.3 Possuir os atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados.
- 10.4 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:
 - a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) especificação detalhado do objeto.
 - c) Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
 - d) nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - e) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 10.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.
- 10.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente neste Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações

constantes nos Encartes ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 10.9 Apresentar declaração de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme modelo do Encarte F.
- 10.10 A contratada deve declarar em sua proposta de preço a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos sociais e trabalhistas, incidentes, todas as despesas com materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto licitatório, estando ciente que não será considerada qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, considerando que o serviço solicitado necessita de mão de obra específica e especializada para a sua realização, a empresa licitante deverá fornecer:
- 11.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter o licitante prestado serviço pertinente e compatível com o objeto deste Termo, em características, quantidades e prazos. Considerar-se-á compatíveis os atestados que comprovem os serviços previstos no Encarte A deste Termo.
- 11.2 Cópia do contrato social da licitante onde deverá ter explícito no objeto social, a atividade principal de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e ainda nele deverá constar o nome fantasia da empresa.
- 11.3 A licitante deverá apresentar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que disponibilizará um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo comprovar o registro deste profissional junto ao respectivo órgão competente.
- 11.3.1 O Responsável Técnico descrito no item 11.3, deverá ser legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais:
- biólogo,
 - farmacêutico,
 - químico,
 - engenheiro químico,

- engenheiro agrônomo,
- engenheiro florestal,
- médico veterinário e
- outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

11.4 A licitante deverá, ainda, apresentar:

11.4.1 Licença de funcionamento, Licença Ambiental e Sanitária ou termo equivalente em conformidade com a RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA.

11.4.2 Declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo, conforme modelo encarte E.

11.4.3 As licitantes deverão apresentar declaração de possuir instalações operacionais que dispõem áreas específicas e adequadas para o armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes.

12. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

12.1 A estimativa de preço total dos serviços é de R\$ 36.381,67 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 061695, consignado no Orçamento do INEP, Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros, que serão empenhadas, nos termos da lei.

13.2 A despesa para o ano subsequente, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao INEP na Lei Orçamentária da União.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

15. DA GARANTIA

15.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que

ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

15.1.2 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos item 15.1.1;

15.1.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

15.1.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

15.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

15.1.7 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.1.8 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;

- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 16.1 Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- 16.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 16.3 Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;
- 16.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- 16.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais;
- 16.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 16.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo INEP;
- 16.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 16.10 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP;
- 16.11 Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 16.12 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

- 16.13 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 16.14 Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento;
- 16.15 Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP;
- 16.16 A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.
- 16.7 Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contabilidade para pagamento.
- 16.8 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- 16.9 O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 17.1 A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 08 (oito) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 17.2 Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;
- 17.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus responsáveis;
- 17.4 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;

- 17.5 Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela ANVISA;
- 17.6 Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;
- 17.7 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam tóxicos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- 17.8 Após efetivada a aplicação, enviar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, Ordem de Serviço (modelo da Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação);
- 17.9 Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos;
- 17.10 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 17.11 Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- 17.12 Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.13 Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.
- 17.14 Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico, licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou Estadual ou Municipal onde é sediada, registro atualizado na Secretaria de Agricultura, onde é sediada e na Secretaria de Saúde, onde é sediada, Registro na ADAGRO, onde é sediada e Licença Ambiental.
- 17.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 17.16 Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.

- 17.17 Dispor de veículo qualificado para o transporte dos equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços.
- 17.18 Executar os serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos, através de profissionais capacitados para exercerem tais atividades, conforme normas e legislação em vigor.
- 17.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INEP;
- 17.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 17.21 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços.
- 17.22 Responder pelos danos causados diretamente ao INEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 17.23 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- 17.24 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do INEP, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 17.25 Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor.
- 17.26 Visitar o local de execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade.
- 17.27 Informar por escrito a unidade a ser atendida pelos serviços objeto deste Termo de Referência, sobre os procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação acidental, ou reações alérgicas.
- 17.28 Realizar imediatamente após a conclusão diária dos serviços, a limpeza e recolhimento de material imprestável.
- 17.29 Refazer sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pela fiscalização.
- 17.30 Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos.
- 17.31 Manter atualizadas, acessíveis e disponíveis as FISPQ's – Fichas de informação de Segurança dos Produtos Químicos;

- 17.32 Manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados no serviço, sendo vedada a reutilização das embalagens dos produtos químicos utilizados no serviço;
- 17.33 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 17.34 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O INEP quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- 17.35 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o INEP exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

18. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1 Consoante o artigo 45 da lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logístico especificamente designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- 19.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.
- 19.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e

enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

- 19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessário.
- 19.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 19.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.
- 19.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado após a cada aplicação, sendo 1 (uma) por trimestre, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações posteriores.
- 20.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 20.2.1 pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, se for o caso, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995; e
 - 20.2.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº. 8.666/1993.
- 20.3 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 20.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.
- 20.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 20.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 20.7 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.
- 20.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

21.1.1 apresentar documentação falsa;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar se de modo inidôneo;

21.1.5 fizer declaração falsa;

21.1.6 cometer fraude fiscal.

21.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.2.1 advertência;

21.2.2 multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

21.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

22.1 A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, observando os critérios apresentados na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

22.1.1 Para se atender os critérios de sustentabilidade, os produtos devem conter a certificação do INMETRO.

22.1.2 As embalagens que contêm venenos são de responsabilidade da contratada, dessa maneira, seu descarte deve atender as condições da ANVISA, onde também a empresa não deve deixar ou guardar qualquer produto/embalagem ou equipamentos no INEP, devendo assim apenas aplicar o veneno e deixar o local limpo.

22.2 Atender aos critérios discriminados e pertinentes do Encarte F.

23. VISTORIA

- 23.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderá proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Encarte “C” – Declaração de Vistoria –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993, examinando as áreas e mobiliário em geral, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 23.2 A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, das 09h às 11h e das 14h30 às 17h, na Coordenação de Recursos Logísticos – CRL/CGRL, pelos telefones (61) 2022-3222, 2022-3230, devendo ser efetivada em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 24.1 Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento serão de responsabilidade da Contratada.
- 24.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 24.3 Qualquer diligências, questionamentos ou dúvidas será consultada a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e a Resolução RDC Nº 34, de 16 de Agosto de 2010, ambas da ANVISA.

Brasília (DF), de setembro de 2014.

Patricia Toral Bertolin

Coordenadora de Recursos Logísticos

De acordo,

Encaminhe-se à Coordenação de Licitações e Compras para os procedimentos subsequentes.

Antonio Melo dos Santos

Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.

Aprovo, conforme disposto no inciso II, Artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Data Supra

Denio Menezes da Silva

Diretor de Gestão e Planejamento

MEC/INEP/DGP/CGRL/CAC
 Processo Nº: 23036.002280/2014-92
 Pregão: XX/2014
 Folha Nº: Rubrica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
 Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE A
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	Descrição	Área estimada (m²)			Qt. de aplicações durante ao ano	Valor trimestral (vltr) (r\$)	Valor total anual (r\$)
			Interna	Externa	Total			
1	INEP – SIG	<p>Executar trimestralmente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas e assemelhados nos locais relacionados no presente Termo de Referência.</p> <p>Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo previsto no contrato.</p> <p>Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.</p> <p>A Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional ao Contratante.</p>	24.178,73	2.538	26.716,73	4		

Todos os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA (RDC nº 52/2009-ANVISA).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE B

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: _____

Representante Legal: _____

Telefone Comum: _____ Celular: _____

Endereço da empresa: _____

Validade da Proposta: ____/____/____

DATA da proposta: ____/____/____

ITEM	INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	QT. ANUAL	VALOR TRIMESTRAL(VL TR) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	INEP SEDE – SIG	4		
TOTAL GLOBAL				R\$

Nota:

1 – A licitante deverá apresentar planilha, cujos valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta.

3 - Esta proposta deve atender ao Termo de Referência e incluir todos salários, impostos, tributos, gastos com frete, comissões, combustível, materiais de suporte, bem como qualquer gasto ocasionado pela execução deste objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE C

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de participação no certame licitatório acima indicado que a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida no endereço , através de seu representante, obteve o conhecimento de todos os detalhes e informações necessárias à elaboração de proposta para prestação de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESPULINIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCARRPATIZAÇÃO E ASSEMELHADOS NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS DO INEP E DO ARQUIVO HISTORICO DO INEP, conforme o Termo de Referência e no Edital, tomando ciência do endereço, das características, das condições especiais e das dificuldades relacionadas com a execução do objeto da licitação.

(Nome)

Dados do Representante da Empresa que realizou a vistoria:

Nome:
Profissão:
Identidade/CPF/Conselho de Classe:
Data da Vistoria:
Assinatura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
 Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
 Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE D
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	Nº	/2014
-------------------------------	----	-------

<i>Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira</i>	CONTRATO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº /2014)
-------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DOCUMENTO	UNIDADE	SOLICITANTE	DATA:
Solicitação de serviços s/nº			

LOCAL DO SERVIÇO:			

SERVIÇOS SOLICITADOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Localidade	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:					

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

--

CONTRATO N ° / 2014

CONTRATANTE - INEP	CONTRATADA -
--------------------	--------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO
_____ DATA: __/__/____	_____ DATA: __/__/____	QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ORIGINAL. _____ DATA: __/__/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, dispõe de instalações, equipamentos e de pessoal técnico adequados para a execução do objeto da licitação, dentro os quais o(a) Sr.(a) _____(Cargo), inscrito(a) no Conselho Regional de _____, sob o n.º _____ e pertencente ao quadro permanente desta empresa, conforme comprova(m) o(s) documento(s) em anexo, ora indicado(a) como responsável(is) Técnico(s), que assumirá(ão) a Responsabilidade Técnica pela execução do objeto do Pregão Eletrônico nº. _____/2014.

Brasília, de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Licitante ou Procurado

Nome ou carimbo _____
Cargo ou carimbo _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.
Coordenação de Recursos Logísticos.

ENCARTE F

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos

catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado no Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deverá implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Instituto em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Inep:

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2014

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2014, instaurado pelo Processo de nº 23036._____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2014.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 /3243 / 3235 / 3236 – Fax. 2022-3249 / 2022.3900

ANEXO II
MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002280/2014-92
CONTRATO N.º XX/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, CEP 70610-440, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, publicada no DOU de 23/04/2010, e com delegação nomeada pela Portaria nº 77 de 20/02/2014, publicada no Boletim de Serviço, Inep, Edição Extra de 20/02/2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de **CONTRATANTE** doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa -----, sediada na -----, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada, por seu Representante, -----, portador da Carteira de Identidade nº -----SSP/-----, CPF/MF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002280/2014-92** e em observância às disposições da **Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000** e do **Decreto nº. 5.450/2005**, que regulamentam a modalidade do Pregão e subsidiariamente as normas da **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações e demais normas contidas no Termo de Referência, resolvem celebrar o

presente Contrato, decorrente do **Pregão nº XX/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados nas áreas internas e externas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Parágrafo Único – Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da contratação está estipulado em R\$ -----
(-----).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INEP, para o exercício de 2014, no valor de R\$------(-----), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290/153978

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 061695

Elemento de Despesa: 339039

PI: AII13N0182N

Nota de Empenho: 2014NE800XXX, de XX/XX/2014.

Parágrafo Único – As despesas para os exercícios posteriores, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, e no PPA a ser consignado ao Inep na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a cada aplicação, sendo 1 (uma) por trimestre, em moeda corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, além dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, se for o caso, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995; e
- II. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta RFB

nº 1.234, de 11 de janeiro de 2013 a Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 79, de 01/08/2000.

Parágrafo Quarto – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade do INEP, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz. A empresa contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência, observado o limite máximo de área para aplicação, conforme estabelecido na Tabela 01:

TABELA 01

Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados.					
Total área Interna = 24.178,73m²					
Total área Externa (áreas livres) = 2.538 m²					
Item	Descrição	Frequência	Localidade	Qt anual	Área para aplicação
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, despulização, descupinização, descarrapatização e assemelhados de toda a área interna e externa com gel, pó e spray e outros.	Trimestral	SIG	4	26.716,73

Todos os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA (RDC nº 52/2009 e RDC nº 34/2010 ambas da ANVISA).

Parágrafo Primeiro – Executar trimestralmente os serviços de controle de vetores e pragas urbanas e assemelhadas nos locais relacionados no presente Termo de Referência. Os serviços ocorrerão após a emissão da ordem de serviço e deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções, aplicações ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo previsto no contrato. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo. Caso de prazo menor de três meses, após a aplicação conforme na tabela 02, venha a aparecer baratas, formigas, aranhas e escorpiões e outros, ficará caracterizado uma aplicação ineficiente e a empresa deverá corrigir aplicando mais produtos para sanear o vício na aplicação até sua completa correção sem ônus para o Contratante.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional ao Contratante.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Quarto – Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a frequência trimestral descrita na planilha de especificação constante na tabela 02 do Termo de Referência, conforme cronograma elaborado conjuntamente com a Contratada, preferencialmente nos finais de semana e feriados, no horário das 08h00min 17h00min, e/ou conforme cronograma elaborado.

Parágrafo Quinto – Os produtos aplicados não podem ser tóxicos para as pessoas, onde a toxicidade excessiva poderá ficar constatada no surgimento de pessoas com tonturas, arritmias ou qualquer sintoma descrito nas bulas dos produtos ou aplicação em desconformidade com as normas da ANVISA, em especial a RDC 52/2009 e a RDC 34/2010, as permitindo trabalhar sem risco à saúde, e

eficientes de forma que evitem aparições destas pragas (baratas, formigas, aranhas, escorpiões entre outros) por no mínimo 3 meses. No caso das moscas e mosquitos a desinsetização tem caráter mais preventivo devido à mobilidade destas pragas.

Parágrafo Sexto – Os serviços de desratização deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, com aplicação de iscas raticidas contendo componentes capazes de proporcionar ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas ou outros que a contratada aja necessário.

Parágrafo Sétimo – Os serviços de controle de vetores (desinsetização) deverão consistir no combate ostensivo às baratas, mosquitos, moscas, formigas, aranhas e escorpiões, a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel, pó ou líquido.

Parágrafo Oitavo – Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriados de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

Parágrafo Nono – Todos os serviços a serem executados, tanto nas áreas internas e externas do Edifício do INEP, localizados no SIG, deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou pelo próprio.

Parágrafo Dez – Trimestralmente a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados e entregar ao fiscal do Contrato.

Parágrafo Onze – Ao final de cada etapa executada a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Doze – Após o término do Contrato a Contratada obrigará-se a refazer os serviços objeto deste Contrato, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas antes do término do prazo de garantia, 3 (três) meses, em qualquer ponto de área descrito no Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem que isto caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus algum para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados nas dependências do INEP, localizado em Brasília - DF, a saber:

- SIG Quadra 04 Lote 327 Edifício Sede do INEP.

Parágrafo Segundo – Os serviços em tela serão executados em quaisquer dependências internas do INEP (endereço supracitado), bem como quaisquer dependências externas em que o INEP possua algum tipo de propriedade, vínculo, relação ou necessidade em que se exija a utilização dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A edificação citada acima tem a área útil discriminada no quadro abaixo:

Tabela 02

METRAGEM TOTAL E LOCAL DE EXECUÇÃO EM M ²	
TIPO DE ÁREA	SEDE SIG
Interna	24.178,73
Externa	2.538
TOTAL	26.716,73

CLÁUSULA DEZ – DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados sempre aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do INEP.

Parágrafo Primeiro – O INEP promoverá o agendamento dos serviços, por telefone e e-mail, e após o agendamento será emitido de ordem de serviço, notificando a Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo – Durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

Parágrafo Terceiro – Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

- I. Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;
- II. Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);
- III. Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;
- IV. Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Recursos Logístico especificamente designado por portaria do Diretor de Gestão e Planejamento, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessário.

Parágrafo Quarto – A Administração, devidamente representada na forma do Caput desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o INEP, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que

de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Propiciar acesso aos profissionais da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- c) Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato.
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo INEP.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça

confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do INEP.

- k) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- l) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- m) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- n) Verificar a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- o) Pela prestação dos serviços o INEP pagará a empresa o valor obtido em licitação pública, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, ficando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com o INEP.
- p) A existência da Fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.
- q) Caberá aos fiscais do Contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Contabilidade para pagamento.
- r) Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- s) O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 08 (oito) horas após notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Fiscalização. Citam-se como motivos de solicitação de substituição pela Fiscalização: indisciplina, baixa produtividade e não uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's;
- b) Deverá manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás com fotografia recente;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus responsáveis;
- d) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e de acidentes de trabalho;
- e) Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer material, produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens, equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou não sejam homologados pela ANVISA;
- f) Deverá ser fornecido todo o ferramental necessário para a boa execução dos serviços, entre objetos e equipamentos;
- g) Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam tóxicos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários.
- h) Após efetivada a aplicação, enviar no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, Ordem de Serviço (modelo da Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- i) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos;

- j) Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- k) Deverão ser empregadas técnicas e tecnologias modernas de comprovada eficiência, atentando-se para os aspectos de garantia da qualidade, possibilidades de ganhos de produtividade, de preservação do meio ambiente e de economia;
- l) Manter durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.
- n) Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes: Licença no Conselho a que pertence à empresa e o seu responsável técnico, licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal ou Estadual ou Municipal onde é sediada, registro atualizado na Secretaria de Agricultura, onde é sediada e na Secretaria de Saúde, onde é sediada, Registro na ADAGRO, onde é sediada e Licença Ambiental.
- o) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- p) Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal.
- q) Dispor de veículo qualificado para o transporte dos equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários à execução dos serviços.
- r) Executar os serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos, através de profissionais capacitados para exercerem tais atividades, conforme normas e legislação em vigor.
- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo INEP;

- t) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços.
- u) Responder pelos danos causados diretamente ao INEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- v) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.
- w) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do INEP, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- x) Providenciar as faturas para serem atestadas pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor.
- y) Visitar o local de execução dos serviços, acompanhado pela fiscalização, a fim de verificar se foram tomadas todas as providências com relação à Segurança dos usuários, bem como a desobstrução de espaços caso haja necessidade.
- z) Informar por escrito a unidade a ser atendida pelos serviços objeto do Termo de Referência, sobre os procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação acidental, ou reações alérgicas.
- aa) Realizar imediatamente após a conclusão diária dos serviços, a limpeza e recolhimento de material imprestável.
- bb) Refazer sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos pela fiscalização.
- cc) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos.
- dd) Manter atualizadas, acessíveis e disponíveis as FISPQ's – Fichas de informação de Segurança dos Produtos Químicos;

- ee) Manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados no serviço, sendo vedada a reutilização das embalagens dos produtos químicos utilizados no serviço;
- ff) A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
- gg) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O INEP quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- hh) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o INEP exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

CLÁUSULA CATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) não assinar o contrato;
- h) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- i) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. **advertência;**
- II. **multa de:**
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, limitada a incidência a 5 (cinco) dias do prazo de execução. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - e) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- III. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Terceiro – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

Parágrafo Sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

Parágrafo Terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do
INEP

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF